



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**(PI-MPT 520/2004 e PA-MPF 952/2003)**

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde, Dr. Eliseu Santos, e pela Procuradora-Geral do Município, Dra. Mercedes de Moraes Rodrigues, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85, nos autos das Peças de Informação nº 520/2004, em trâmite na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, e do Processo Administrativo nº 952/2003, em trâmite na Procuradoria Regional da República do Rio Grande do Sul, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelos Procuradores do Trabalho Alexandre Corrêa da Cruz e Gilson Luiz Laydner de Azevedo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, neste ato representado pela Procuradora da República Suzete Bragagnolo, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representado pelos Promotores de Justiça Mauro Luís Silva de Souza, Ângela Rotundo e Marinês Assmann, no sentido de:

I - abster-se de contratar, após a assinatura do presente termo, profissionais para a área de atenção básica à saúde do Município, incluindo a função de Agente Comunitário de Saúde e/ou demais trabalhadores vinculados à saúde da família, a qualquer título, sem a realização de concurso público ou processo seletivo público, nos moldes legais (artigo 37, inciso II, e artigo 198, § 4º, da Constituição da República; Emenda Constitucional nº 51, de 14.02.2006);

II – providenciar, até março de 2008, o envio de projeto de lei à Câmara Municipal que tenha como objeto as admissões dos profissionais necessários à atenção básica de saúde no Município, modo direto, via processo público (concurso ou seleção), nas quantidades preconizadas pela Portaria nº 648, de 28.03.2006, do Ministério da Saúde, ou documento que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

vier a substituí-la, extinguindo-se o vínculo com aqueles que não preenchem o disposto no inciso I, ainda que contratados por interposta pessoa;

III – após a promulgação da lei de que trata o item II, providenciar, em 03 (três) meses, os atos de confecção e publicação do edital específico; a partir disto, em 12 (doze) meses, providenciar a realização do processo público e a nomeação dos candidatos aprovados;

IV - caso implantado (ou em fase de implantação) o Programa de Saúde Bucal no Programa de Saúde da Família, deverão ser observadas as disposições dos incisos I a III supra e da Portaria nº 1444/2000 do Gabinete do Ministro da Saúde ou documento que vier a substituí-la;

V – para evitar a interrupção dos serviços de saúde da atenção básica, até que seja efetivado o disposto nos itens II e III, será permitida a prorrogação ou substituição dos atuais contratos, convênios ou termos de parceria, firmados de acordo com os princípios e normas que regem as contratações da Administração Pública, sem a incidência da multa prevista neste Termo;

VI – o presente TAC não impede a instauração de investigação a respeito da regularidade de eventual contrato, convênio ou termo de parceria.

**Vigência:** Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo, em especial no que se refere a alterações no marco regulatório e nas fontes de custeio do Programa de Saúde da Família ou outro programa de saúde que venha a substituí-lo.

**Eficácia:** Este Termo produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, artigo 585, II, do CPC, e artigo 876 da CLT.

**Multa:** O eventual inadimplemento de qualquer cláusula deste compromisso sujeitará o Município, solidariamente com o Gestor Municipal responsável, ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular e/ou não contratado nos moldes do preconizado nos itens II e IV. A multa poderá ser substituída por obrigação alternativa, observadas as condições econômicas do responsável, a critério dos Ministérios Públicos signatários.

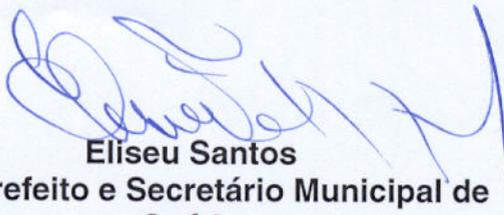


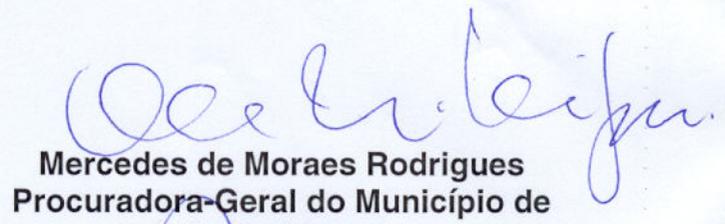
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

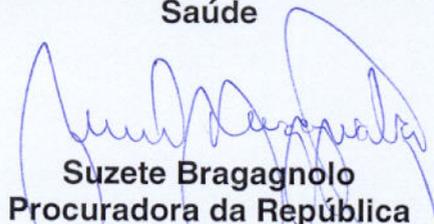
**Fundo compatível com a natureza dos direitos violados:** Os valores das multas decorrentes deste ajuste, caso aplicadas, serão reversíveis ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDD, de conformidade com o disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, e artigo 13 da Lei 7.347/85, ou ao Fundo Municipal de Saúde.

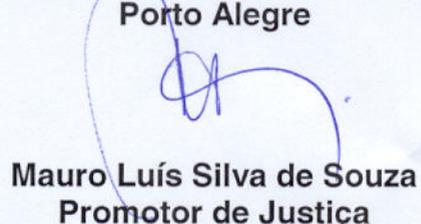
**Fiscalização:** Cada Ministério Público será responsável pelo controle da fiel observância do presente compromisso, que, caso descumprido, ensejará o ajuizamento de ação de execução no foro competente.

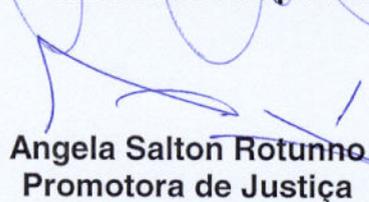
Porto Alegre, 03 de setembro de 2007.

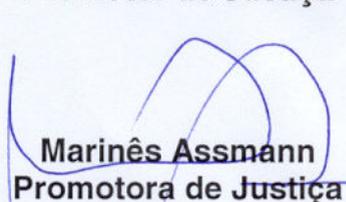
  
**Eliseu Santos**  
Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde

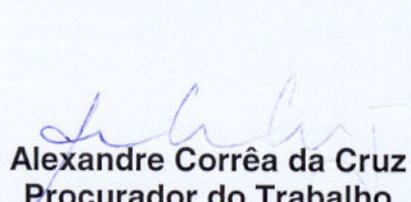
  
**Mercedes de Moraes Rodrigues**  
Procuradora-Geral do Município de Porto Alegre

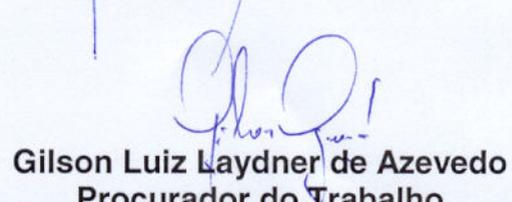
  
**Suzete Bragagnolo**  
Procuradora da República

  
**Mauro Luís Silva de Souza**  
Promotor de Justiça

  
**Angela Salton Rotunno**  
Promotora de Justiça

  
**Marinês Assmann**  
Promotora de Justiça

  
**Alexandre Corrêa da Cruz**  
Procurador do Trabalho

  
**Gilson Luiz Laydner de Azevedo**  
Procurador do Trabalho